



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

DESPACHO

No dia 13 de abril do corrente ano, após reunião com os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio a retalho não sedentário na Praça Dr. Manuel Arriaga, emiti despacho com vista a regular, transitoriamente, as condições de ocupação do espaço público na suprarreferida Praça;

Após a realização de diversas ações, levadas a cabo pelo setor de Fiscalização desta edilidade, que se juntam em anexo, constatou-se que a maior parte das regras anteriormente acordadas não foram cumpridas, mesmo tendo havido reuniões individualizadas entre o detentor do pelouro e a maioria dos vendedores ambulantes, assim como a realização de duas reuniões coletivas, em que foram reforçadas as regras de ocupação do espaço estipulado.

Após todas estas diligências, foi constatado, em processo documental, que os incumprimentos não só não se suprimiram como em alguns casos se agudizaram.

Acresce ainda a este incumprimento que todos estes vendedores ambulantes não se encontram devidamente licenciados, para o ano de 2018, nos termos do Regulamento de Venda Ambulante atualmente em vigor.

Assim, tendo em conta o incumprimento das regras transitórias e a falta de licenciamento de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário na Praça Dr. Manuel Arriaga, determino:

Ao abrigo da alínea b), do n.º2, do artigo 81.º do anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º10/2015, de 16 de janeiro, a **interdição do exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário e respetiva ocupação do espaço público sito na Praça Manuel Arriaga até que o Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Nazaré - Regulamento de Venda Ambulante, que se encontra em período de consulta pública, entre em vigor, nos termos legais.**

Mais se determina, pelas razões acima referenciadas e documentadas, nos termos das alíneas a) e c) do n.º1 do artigo 124.º do anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo que, atento o caráter urgente da decisão a tomar, bem como o possível comprometimento da execução da diligência a adotar, não será realizada a audiência dos interessados.

Este despacho deverá ter efeitos a partir de 12 de julho de 2018 e deverá ser feito cumprir pelas entidades fiscalizadoras para o efeito.

O vereador com competência delegada na área da Venda Ambulante:

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)